

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação para o Desenvolvimento Sócio-Cultural da Comunidade da Boca do Rio		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Montessoriano de Salvador (FAMA), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
e-MEC N°: 202124208		
PARECER CNE/CES N°: 38/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/1/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Montessoriano de Salvador (FAMA), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Credenciamento EaD n°: 202124208

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 3344

CNPJ: 07.808.396/0001-47

Razão Social: ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO-CULTURAL DA COMUNIDADE DA BOCA DO RIO

Dados da Mantida

Código da Mantida: 3377

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE MONTESSORIANO DE SALVADOR (FAMA)

Endereço: Rua Abelardo Andrade de Carvalho, n. 05, Boca do Rio, Salvador (BA). CEP: 41706110.

Índices da Mantida

CI - Conceito Institucional: 3 (2017)

CI-EaD - Conceito Institucional EaD: -----

IGC - Índice Geral de Cursos: 3 (2019)

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com o seguinte pedido de autorização de curso EaD:

Processo nº	Código do Curso	Curso
202124246	1589349	PEDAGOGIA

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 14/01/2022, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado **PARCIALMENTE SATISFATÓRIO**.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES: a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 175909), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 04/07/2022 a 06/07/2022, no endereço: Rua Abelardo Andrade de Carvalho, n. 05, Boca do Rio, Salvador (BA), e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação	
Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,67
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,00

<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	3,33
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	2,71
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	3,00
<i>Conceito Final</i>	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1 Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimentos terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

- I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;*
- II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;*
- III - Infraestrutura tecnológica;*
- IV - Infraestrutura de execução e suporte;*
- V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;*
- VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e*
- VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.*

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

4.2. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos aos cinco eixos do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo os que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO (2,71):

- Indicador 4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais – conceito 1.

- Indicador 4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional – conceito 1.

- Indicador 4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna – conceito 2.

Por fim, no item 6.6, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, são apontadas as seguintes fragilidades:

Eixo 01: Planejamento e Avaliação Institucional: O projeto de planejamento de avaliação e autoavaliação institucional atenderá às necessidades da IES, utilizando, para tal, o conhecimento oriundo da avaliação já realizada no ensino presencial. Há, todavia, uma carência de informações que confirmem a efetiva apropriação dos resultados por parte a comunidade acadêmica e ações que fomentem engajamento crescente.

Eixo 02: Desenvolvimento Institucional: O PDI (2022 - 2026) prevê missão, objetivos, metas e valores da IES de forma expressa abordando a relação desses com as políticas de ensino, extensão e de pesquisa. Assim, fica clara a presença de ações institucionais planejadas para ocorrerem de forma transversal abrangendo a IES interna e externamente a serem desenvolvidas em âmbito de projetos de responsabilidade social. O PDI aborda técnicas didático-pedagógicas com metodologias que favorecem tanto o AEE como a avaliação educacional da IES. A Faculdade Montessoriano de Salvador possui política institucional para a modalidade a distância bem como o Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA. No que tange à política de ensino, considerando os métodos e as técnicas didático-pedagógicas, a IES prevê ações de iniciação científica e dispõe de laboratório de informática, biblioteca e espaços de convivência que possibilitam programas, projeto e ações tanto para a comunidade interna como externa. O PDI da Faculdade Montessoriano de Salvador dispõe de políticas institucionais que pretendem ações coordenadas voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção

artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial considerando a melhoria das condições de vida da população.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas: Pode-se concluir na avaliação das políticas acadêmicas que o aspecto das políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação estão planejadas para que as ações acadêmico-administrativas previstas estejam relacionadas com a política de ensino para os cursos de graduação e consideram a atualização curricular sistemática considerando seus componentes curriculares adequados a modalidade a distância. Ao tratar das políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural o que foi cumprido parcialmente não tendo abordado o estímulo com programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento, e possibilitam práticas inovadoras. O PDI (2022 - 2026) prevê políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão e tratou de questões de fundamental importância para o desenvolvimento da IES, entretanto, não há apresentação programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento, e possibilitam práticas inovadoras. Em continuidade, as ações previstas de estímulo e difusão para a produção acadêmica viabilizam publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais demonstrando preocupação em incentivar a participação dos docentes em eventos de âmbito local e nacional. De modo geral, avaliação satisfatória no eixo 3 cumprindo em parte dos critérios de análise dos indicadores das políticas acadêmicas destacando-se como ponto de atenção e melhoria contínua o desenvolvimento de ações inovadoras na maioria dos indicadores.

Eixo 04: Políticas de gestão: Com relação às políticas de gestão adotadas pela IES, pode-se constatar na visita in loco que ela atenderá às necessidades institucionais. As políticas estabelecidas preveem capacitação dos docentes e do corpo técnico-administrativo, com formação continuada, qualificação e participação em eventos. Não há, todavia, políticas de capacitação para tutores. Os processos de gestão institucional contarão com a participação dos segmentos da comunidade acadêmica, com autonomia e representatividade em órgãos gestores e colegiados. A proposta orçamentária descrita não possibilita a tomada de decisões internas, tendo em vista que a informação mais recente referente a esse aspecto no referido documento é do ano de 2017 (e trata-se de uma projeção).

Eixo 5: Infraestrutura: A comissão avaliou toda a infraestrutura da IES, constatando, em sua maior parte, condições adequadas às necessidades institucionais, atendendo suas necessidades físicas e tecnológicas para o desempenho satisfatório do processo de ensino/aprendizagem. Há a necessidade do cumprimento de algumas adequações físicas no que tange à acessibilidade das salas administrativas, salas de aula, auditório e laboratórios, de forma a atender plenamente todas as exigências feitas no “Plano de Garantia de Acessibilidade” (documento apensado no drive virtual da ies). O aparato tecnológico e de comunicação são suficientes para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, integração e comunicação entre todos os envolvidos nos processos institucionais.

No que concerne aos indicadores apontados no art. 5º da Portaria Normativa nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação.

- Indicador 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física – conceito 2.

Justificativa para conceito 2: A IES apontou no FE a opção NSA. Entretanto, durante as reuniões realizadas, foi apontado que o curso a ser oferecido na modalidade EaD será híbrido, com a realização de algumas atividades presenciais. Durante a visita virtual in-loco, foram apresentados 2 (dois) laboratórios, sendo 1 (um) de informática e 1 (um) para aulas práticas da Pedagogia (Brinquedoteca). O laboratório da Pedagogia dispõe de equipamentos e materiais didáticos para a realização das atividades práticas. O laboratório de informática possui 20 computadores dispostos sobre mesas de plástico, com cadeiras de plástico para os estudantes, sistema de ar condicionado e suporte/fiação para data-show. Durante a visita virtual in-loco, foi questionado sobre a presença de ferramentas nos computadores de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, para atendimento ao Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, porém foi informado a IES não dispõe de sistemas para este fim. Apesar da instituição possuir plano de avaliação periódica dos espaços e gerenciamento da manutenção matrimonial, não foi possível evidenciar a acessibilidade aos equipamentos do laboratório de informática, os recursos de acessibilidade necessários apontados pelo “Plano de Garantia de Acessibilidade” disponibilizado pela IES, bem como a existência de recursos tecnológicos diferenciados.

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

Legislação	Requisito	Resultado da Análise
CONCEITOS		
PN nº 20/2017 - art. 3º, I	CI igual ou maior que três	Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único	<p>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</p> <p>Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</p>	Não atendimento do quesito. Obteve conceito inferior a 3 em um dos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
DOCUMENTAÇÃO		
PN nº 20/2017 - art. 3º, III	Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico	Documentação inserida no processo.

	<i>emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação inserida no processo.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 12/09/2022 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.</i>
INDICADORES		
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, I</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD</i>	<i>Não se aplica.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, III</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, IV</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, V</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VI</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO		
<i>Decreto nº 9.235/2017</i>	<i>Ato de credenciamento de IES acompanhado de ato de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação.</i>	<i>Atendimento do quesito. Processo de credenciamento EaD acompanhado de ao menos um protocolo de autorização de curso EaD que possui condições de deferimento.</i>

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a

avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final do curso EaD vinculado, que se encontra anexo a este, apresenta a seguinte deliberação:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da Seres</i>
202124246	1589349	PEDAGOGIA	Indeferimento

6. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, não sendo atribuído à IES conceito superior a 4 (quatro) em todos os 5 (cinco) eixos avaliados, com a obtenção de Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três).

Contudo, ao produzir a análise do pedido de credenciamento da Faculdade Montessoriano de Salvador (FAMA), código e-MEC nº 3377, a SERES detectou que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito final suficiente para aprovação, foi atribuído o conceito “2,71” à Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão, bem como outros indicadores em eixos distintos, abaixo dos requisitos mínimos de qualidade necessários, no qual resulta no indeferimento do pleito, nos termos do artigo 3º, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018. O conceito atribuído neste indicador não foi suficiente para atender o mínimo estabelecido nos normativos regulatórios vigentes.

Desta forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, não deve ser acolhido. A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Montessoriano de Salvador (FAMA), com sede na Rua Abelardo Andrade de Carvalho, nº 5, bairro Boca do Rio, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela Associação para o Desenvolvimento Sócio-Cultural da Comunidade da Boca do Rio, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente